

LEI Nº 1.222/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,  
DA LEI Nº 1.178/89, DE 26 DE ABRIL DE 1989, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Art. 1º, da Lei nº 1.178/89 de 26 de abril de 1989, será:

a. Atendimento Residencial Grupo B (Baixa Tensão)

Até 30 kWh	- 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 kWh	- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 101 a 200 kWh	- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
Acima de 200 kWh	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b. Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo B - (Baixa Tensão)

Até 30 kWh	- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
De 31 a 100 kWh	- 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.222/90

De 101 a 200 kWh - 9,16% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh;

Acima de 200 kWh - 11,77% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh.

c. Atendimento Residencial - Grupo A (Alta Tensão)

Até 1.000 kWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh;

De 1001 a 5000 kWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh;

Acima de 5000 kWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh.

d. Atendimento Comercial - Serviço Industrial - Grupo A (Alta  
Tensão)

Até 1000 kWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh;

De 1001 a 5000 kWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh;

Acima de 5000 kWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de  
IP expressa em MWh.

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública expres-  
sa em MWh, citada no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança  
das taxas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de  
1990.

  
Benedito Soter Lyra  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.222/89

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 04 de dezembro de 1989




BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 04.12.89



Rosângela Delator Silva

Diretora do Departamento Administrativo